CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022/PMMA/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021 - PMMA/PI

Processo Administrativo Nº. 00.016/2022 - PMMA/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PMMA/PI E A EMPRESA: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP.**

O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.614/0001-87, com endereço na Rua Mariano Mendes Nº 33 – Centro, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor: José Pereira Rodrigues da Silva, inscrito no RG: 1.607.839/SSP/PI, CPF: 768.532.253-68, brasileiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: josepereiramiguelalves@hotmail.com, Fone: (86) 99986-8873, através do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV/PMMMA, representeado neste ato pelo Diretor Geral do Hospital Local Pedro Vasconcelos o Senhor: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro, inscrito no RG: 2.790.011/SSP/PI, CPF: 038.712.053-03, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: hospitalpedrovasconcelosma@hotmail.com, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor: Gilmar de Sousa Rebelo, inscrito no CPF: 217.897.703 - 00, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: semadmiguelalves@gmail.com, Fone: (86) 99938 – 3794, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social a Senhora: Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, inscrito no RG: 1.774.968 /SSP/PI, CPF: 927.651.493-72, brasileira, casada, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: naiara-1@hotmai.com, Fone: (86) 98839 – 5970, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora: Leopoldina Cipriano Feitosa, inscrito no RG: 1.376.771 /SSP/PI, CPF: 713.619.363-04,

brasileira, casada, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: leopoldinacipriano@hotmail.com, Fone: (86) 9412-4731, doravante designada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP**, sediada na Avenida Dirceu Arcoverde, S/N - Bairro: Angelim – Miguel Alves/PI – CEP: 64.130.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.310.183/0004 - 48, IE: 19.613.159 - 6, Telefone (86) 99925 - 2405, E-mail: andrebcosta1982@hotmail.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) André Bezerra Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1.199.658/SSP/PI e CPF nº 634.015.253 - 87, tendo em vista o que consta no processo nº 016/2022/PMMA/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021- PMMA/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis no município de Miguel Alves/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.016/2022 – **PMMA/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/PMMA/PI, Processo Administrativo nº 00.0610/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis no município de Miguel Alves/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 01/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/PMMA/PI, PA nº 00.0610/2021/PMMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

REGISTRO DE PREÇOS: COMBUSTÍVEIS							
LOTE I – COMBUSTÍVEIS.							
ITEM	Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	37.500	PETROBRAS	5,35	200.625,00
ITEM	Óleo Diesel S-10		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	
002	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	50.000	PETROBRAS	4,13	206.500,00
ITEM	Óleo Diesel Comum		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	
003	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	37.500	PETROBRAS	4,88	183.000,00
ITEM	Etanol		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	
004	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	7.500	PETROBRAS	4,88	36.600,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							**626.725,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 626.725,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais), com base em preços praticados na

área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMMA/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: **04/01/2022 – Vigência: 04/01/2022 a 31/03/2022**

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPV, FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEPETI, IGDBF, IGDS, SUAS, EQUIPE VOLANTE, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FEB, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS - Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2226.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000 10.302.0027.2196.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.243.0016.2125.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 500, 123, 213, 311, 214, 129 – VAAT, 120, - Projeto atividade: 2226; 2202; 2040; 2125, 2154, 2124, 2142, 2150, 2160.

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

30.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da

CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, na cidade de Miguel Alves/PI em Postos de Combustíveis devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/combustíveis. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

9.2. Os bens comuns/combustíveis deverão ser entregues em Postos de Combustíveis, na cidade de Miguel Alves/PI devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, atendendo toda a legislação vigente, nos veículos dos Órgãos da Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

9.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

9.7. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos

materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

9.8. Os abastecimentos/combustíveis deverão ser efetuados nos veículos dos órgãos da Administração Municipal, conforme cada Ordem de Compra, nos horários de funcionamento dos postos de abastecimento, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

9.9. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.10. A entrega dos bens será recebida imediatamente do recebimento da ordem de compra em posto de combustíveis legalmente autorizados pela ANP, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pela Senhora: Gleyciane Pereira de Carvalho. CPF nº 037.845.133 - 28, conforme Portaria Nº 0363/2021 de 08 de julho de 2021, publicada no DOM na Edição Nº IVCCCXV de 16 de julho de 2021. **Ficando como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração o Senhor Gilmar Sousa Rebelo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMMA/PI.

11.2. Efetuar a entrega dos combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e em Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os

bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Executar a entrega e comercialização dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

11.14. Fornecer, na falta do óleo diesel comum, e/ou da gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns, bem como, na ausência do lubrificante cotado outro de qualidade superior à marca cotada e contratada.

11.15. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

11.16. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.17. A Contratada no caso de atraso de pagamento em prazo até 60 (sessenta) dias, é obrigada a manter o abastecimento das ambulâncias do Hospital e SAMU, assim como informar a contratante 10 (dez) dias antes do corte do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMMA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas. Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA – Ata de Registro de Preços 01/2021/PMMA/PI. Lei 8.666/93.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Miguel Alves/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Miguel Alves (PI), em 04 de Janeiro de 2022.

Gilmar Sousa Rebelo
Secretário Municipal de administração/PMMA/PI.
Contratante

José Pereira Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação/PMMA/PI.
Contratante

Leopoldina Cipriano Feitosa
Secretária Municipal de Saúde/PMMA/PI.
Contratante

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social/PMMA/PI.
Contratante

Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro
Diretor Geral do Hospital/HLPV/PMMA/PI.
Contratante

UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP.
CNPJ: 37.517.569.0001-39
Representante Legal: André Bezerra Costa
CPF: 634.015.253 - 87
Contratado

Visto: Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Testemunhas:

Rafael Lino de Sousa
CPF: 027.171.443-31

Cassiano Sabrino Almeida de Oliveira
CPF: 067.730.303-31

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/PMMA/PI.
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.016/2022 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Miguel Alves, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
CNPJ: 06.553.614/0001 - 87.
CONTRATADO: União Petróleo Ltda. - EPP.
CNPJ: 10.310.183/0004-48
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMMA; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 626.725,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPV, FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEPETI, IGDBF, IGDS, SUAS, EQUIPE VOLANTE, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FEB, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS - Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2226.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000 10.302.0027.2196.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.243.0016.2125.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 500, 123, 213, 311, 214, 129 – VAAT, 120, - Projeto atividade: 2226; 2202; 2040; 2125, 2154, 2124, 2142, 2150, 2160.
VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/03/2022 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 04/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: Gilmar Sousa Rebelo; Educação: José Pereira Rodrigues da Silva; Saúde: Leopoldina Cipriano Feitosa. Hospital: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro. Assistência Social: Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo Contratado: União Petróleo Ltda. - EPP.: André Bezerra Costa.
Miguel Alves (PI), 04 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Id:030E6203F9A7CECA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PORTARIA Nº 003/2022 – GAB/PMMA

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, os servidores abaixo relacionados:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Agente de Contratação	Antonieta Lima	819.560.023-91
Equipe de Apoio	Rafael Lira de Sousa	027.171.443-31
Equipe de Apoio	Cassiano Sabrino Almeida de Oliveira	067.730.303-31

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 5º. Em licitações realizadas na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 6º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 7º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Miguel Alves/PI, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0E288DC6E5F7CE18

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.049/2022 – CPL/PMMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 000.049/2022 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, da empresa NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP (CNPJ Nº 35.829.189/0001-04), pelo valor mensal de R$ 12.272,00 (doze mil duzentos e setenta e dois reais), para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria de convênios federais e elaboração de estudos técnicos executivos de engenharia civil, e operacionalização nos sistemas Plataforma +Brasil, SISMOB, SIGA e SISCON, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Miguel Alves/PI, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:13B5A3A85C1FBFD7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/PMMA/PI.
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.016/2022 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Miguel Alves, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
CNPJ: 06.553.614/0001 - 87.
CONTRATADO: União Petróleo Ltda. - EPP.
CNPJ: 10.310.183/0004-48
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMMA; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Global: R$ 626.725,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPV, FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEPETI, IGDBF, IGDS, SUAS, EQUIPE VOLANTE, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FEB, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS - Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2226.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000 10.302.0027.2196.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.243.0016.2125.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 500, 123, 213, 311, 214, 129 – VAAT, 120, - Projeto atividade: 2226; 2202; 2040; 2125, 2154, 2124, 2142, 2150, 2160.
VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/03/2022 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 04/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: Gilmar Sousa Rebelo; Educação: José Pereira Rodrigues da Silva; Saúde: Leopoldina Cipriano Feitosa. Hospital: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro. Assistência Social: Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo Contratado: União Petróleo Ltda. - EPP.: André Bezerra Costa.
Miguel Alves (PI), 04 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.



VOO CANCELADO

Nesta segunda-feira, 10, o Procon/SP notificou as companhias aéreas Azul, Gol e Latam pedindo explicações sobre os cancelamentos de voos ocorridos nos últimos dias tendo em vista o aumento de casos de covid-19 e influenza nas tripulações.

ADVOGADO RESPONDE

Dúvidas passam pela cabeça de muitos trabalhadores que em 2022 devem voltar às empresas presencialmente

Posso me recusar a voltar ao trabalho presencial?

DO MIGALHAS

Especialista responde sobre a relação entre empregado e empregador impactada pela Covid-19

Será que o patrão pode me obrigar a voltar ao trabalho presencial? Será que ele pode exigir o comprovante de vacinação contra a Covid-19? Será que ele pode impor o uso da máscara de proteção? Essas e outras dúvidas passam pela cabeça de muitos trabalhadores que em 2022 devem voltar às empresas presencialmente. Para respondê-las, Migalhas conversou com um especialista no assunto, o advogado Pedro Azevedo, associado sênior do Dias Carneiro Advogados.

Trabalhador pode se recusar a voltar ao trabalho presencial? Como regra, Azevedo salienta que caso o retorno ao trabalho presencial esteja previsto nos protocolos sanitários estaduais e municipais aplicáveis ao empregador e o empregado não faça parte de grupos com recomendação de manutenção do regime de trabalho remoto, o patrão poderá exigir o trabalho nessa modalidade e, na hipótese de recusa não justificada por exigências médicas, poderá aplicar medidas disciplinares ao empregado.

Empregador pode exigir o uso da máscara de proteção? Segundo o advogado, a obrigatoriedade de utilização de máscaras protetoras usualmente é regulamentada por decretos municipais ou estaduais. No caso de São Paulo, por exemplo, ainda é obrigatória a utilização de máscaras tanto em ambientes fechados ou abertos. Dessa forma, o empregador pode se amparar na legislação em vigor para exigir dos empregados que compareçam e permaneçam de máscara no ambiente de trabalho.

Empregador pode exigir o certificado de vacinação? Com relação ao certificado de vacinação, a questão é mais complexa, explica Pedro. "Muito embora o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, tenha proferido decisão liminar no âmbito das ADPFs 898, 900, 901 e 904, em 18/11/21, no sentido de suspender em sede liminar alguns dispositivos da portaria 620/21, que proíbam empresas de exigirem comprovante de vacinação contra covid-19 na contratação ou na manutenção de contrato de trabalho, considerando que a vacinação no país ainda não é compulsória, existem argumentos para que empregados contestem a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de imunização." Considerando questões relacionadas ao cumprimento da LGPD, o advogado recomenda que os empregadores instituam um protocolo de retorno ao trabalho presencial, por meio do qual os trabalhadores deverão apresentar declaração (dirigida ao departamento de saúde e segurança do empregador) de que cumpriram o ciclo de imunização antes de retornar ao trabalho presencial.



TRABALHO presencial volta em empresas em 2022

Empregador pode punir ou demitir quem não seguir regras? Com relação às medidas de profilaxia, prevenção e proteção (como uso de máscaras, manutenção de distanciamento, submissão à aferição de temperatura etc.), o advogado diz que a empresa poderá estabelecer protocolos internos de segurança, amparada na legislação aplicável e exigir o seu cumprimento, sob pena da aplicação de medidas disciplinares (advertências verbais ou escritas ou aplicação suspensões) e dispensa do empregado recalcitrante.

"No que diz respeito à comprovação de imunização, na linha do quanto mencionado nas questões anteriores, considerando a ausência de legislação que sustente a obrigatoriedade da imunização, caso o empregador tenha evidências de que o empregado apresentou informações inverídicas quanto ao seu estado de imunização em uma situação de retorno ao trabalho presencial, poderá aplicar medidas disciplinares ao empregado ou a sua dispensa."

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

O Município de Caraúbas do Piauí(PI), torna público que no dia 21/01/2022, às 09h(horas), realizará a licitação. **OBJETO: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para a eventual aquisição lanches e refeições para atender as diversas Secretarias do município de Caraúbas do Piauí - PI**, tipo Menor Preço por item, especificados no Termo de Referência; **DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 21 de janeiro de 2022 às 08h(Horas); **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 de janeiro de 2022, a partir das 09h(horas); **FASE DE DISPUTA DE LANCES:** 21 de janeiro de 2022; Formalização de consultas e obtenção do edital; **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18; e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacaoweb/municipal/

Caraúbas do Piauí(PI), 10 de janeiro de 2022.

JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

de Palmeirais

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2022 – PMP/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – PMP/PI
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI.
RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Palmeirais e outros.
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de janeiro de 2022.
HORÁRIO: 09:45hs
DATA DA RODADA DE LANCES: 24 de janeiro de 2022.
HORÁRIO: 10:00hs
EDITAL: Disponível aos interessados no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, TCE/PI e palmeirais.pi.gov.br.
INFORMAÇÕES: Rua Venâncio Borges, 710, Centro, PALMEIRAIS – PI. E-mail: cplpmpalmeirais@gmail.com

Bruno Oliano Silva Rosa
Pregoeiro – PMP/PI

José Bolivar de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64130-000
CNPJ: 06.555.614/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022/PMMA/PI
Pregão Eletrônico SRP 012/2021/PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/012022 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Miguel Alves, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
CNPJ: 06.555.614/0001 - 07
CONTRATADO: Unidas Petróleo Ltda. – FPP
CNPJ: 10.710.183/0004-43
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 012/2021/PMMA, Ata de Registro de Preços nº 012/2021/PMMA, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 Decreto Federal nº 10.024/19.
Valor Global: R$ 676.729,00 (Seiscentos e Setse e Seis Mil setecentos e Vinte e Cinco Reais)
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPC FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEBTL, IGDBF, IGDS, SUAS, IESGPE, VOLANTE, CRAS I, CRAS II, RJD, SCFV, PETI, FDD, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS – Dotação Orçamentária 04.122.0901.2040.0000 12.361.0030.2292.0000 12.361.0030.2276.0000
12.361.0030.2269.0000 12.361.0032.2266.0000 10.302.0027.2196.0000
08.243.0015.2128.0000 08.243.0017.2154.0000 08.243.0016.2125.0000
08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2159.0000 10.301.0020.2160 – Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recurso 500, 731, 731, 732, 714, 129 – VIAT, 120, – Prazo vigência: 22.01.2022, 2040, 2128, 2154, 2124, 2142, 2159, 2160
VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/03/2022 - 03 (três) meses da data da Assinatura
Data Assinatura: 04/01/2022
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: Erlena Sousa Rebelo, Educação: José Pereira Rodrigues da Silva; Saúde: Leopoldina Cipriano Feitosa, Hospital Wanderson Rodrigues de Araújo Pithon; Assistência Social: Arlene Soares Leal da Silva Rebelo Contratado: Unidas Petróleo Ltda. - FPP: André Bezerra Costa.
Miguel Alves (PI), 04 de janeiro de 2022
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-85
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
EMAIL – pmf.angicaldopiaui@gmail.com

ANGICAL

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico **nº 002/2022**
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
FONTE DE RECURSO: FPM, Conta Movimento, FUNDEB, FMAS, PACS, PAB e outros.
TEL. CONTATO: (86) 99476-0630
RESPONSÁVEL: Darlene Soares Carvalho - Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender ao Município de Angical do Piauí/PI.

O Município de Angical do Piauí/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, **O ADIAMENTO DA LICITAÇÃO** referente ao objeto em epígrafe **QUE SERIA realizada às 14:00h, no dia de 17 janeiro de 2022 ASSIM FICA ADIADA A SESSÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2022, AS 14:00hs** através do sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacaoweb/). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplangicalpi@gmail.com

Angical do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2022.

Darlene Soares Carvalho
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-85
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64.410-000
EMAIL – pmf.angicaldopiaui@gmail.com

ANGICAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico **nº 001/2022**
TIPO LICITAÇÃO: Menor preço
FONTE DE RECURSO: FPM, Conta Movimento, 25% Estaduais
TEL. CONTATO: (86) 99476-0630
RESPONSÁVEL: Darlene Soares Carvalho - Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ao Município de Angical do Piauí/PI.

O Município de Angical do Piauí/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, **O ADIAMENTO DA LICITAÇÃO** referente ao objeto em epígrafe **QUE SERIA REALIZADA às 08:30h, no dia de 17 janeiro de 2022 ASSIM FICA ADIADA A SESSÃO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2022, AS 08:30 hs.** Através do sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacaoweb/). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplangicalpi@gmail.com

Angical do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2022.

Darlene Soares Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2022

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI - faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia **25 de janeiro de 2022, às 10:00 horas**, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE Padre Marcos (PI), licitação na modalidade CARTA CONVITE, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, PARA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO COM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANALISE CLÍNICA DE ROTINA E URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I Subgrupos I e II SEGUINDO A TABELA SUS para Subgrupo I.**

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço acima, no horário das 08:00 as 11:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Padre Marcos – PI, 07 de janeiro de 2022.

Thiago de Carvalho Macedo
Presidente da CPL - Portaria nº 001-2022

Adelina Juliana Leal
Secretária da CPL - Portaria nº 001-2022

Hercolano Pedro de Macedo
Membro da CPL - Portaria nº001-2022

José Valdemar da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

A Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia **25 janeiro de 2022, as 08:00** horas, no prédio onde funciona a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS (PI), licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DE CONTABILIDADE, ARRECADAÇÃO E CONTROLE PESSOAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O edital completo se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal DE PADRE MARCOS – PI, na sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Antônio Macedo nº 150, onde poderão ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 as 11:00 horas, podendo ser obtido também através do Portal da Transparência do Município e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí Portal da Transparência – PM Padre Marcos e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (tce.pi.gov.br).

Padre Marcos – PI, 07 de janeiro de 2022.

Thiago de Carvalho Macedo
Presidente da CPL - Portaria nº 001-2022

Adelina Juliana Leal
Secretária da CPL - Portaria nº 001-2022

Hercolano Pedro de Macedo
Membro da CPL - Portaria nº001-2022

José Valdemar da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.002/2022 – PMMA
CONVITE Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMMA), designada através da **Portaria nº 002/2022 – GAB/PMMA, de 03 de janeiro de 2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promovera o procedimento licitatório adiante especificado:

- **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras de adequação na Unidade Escolar local de Deus Lacerda, situado no Povoado Mato Seco na zona rural do Município de Miguel Alves/PI, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constam no Projeto Básico anexo ao edital.
- **MODALIDADE:** Convite
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- **ADJUDICAÇÃO:** Global
- **DATA DA REALIZAÇÃO:** 19 de janeiro de 2022
- **HORÁRIO DE ABERTURA:** 09 h e 00 min
- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situado nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000
- **VALOR ESTIMADO:** R$ 146.495,98
- **FONTE DOS RECURSOS:** FPM, ISS, IRTU, IPVA, ICMS, VIAT, FUNDEB e demais recursos próprios.
- **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes.
- **ACESSO AO EDITAL:** A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (**sistemas.tce.pi.gov.br/jmurallis**), e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (**http://www.miguelalves.pi.gov.br/**), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalves@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Miguel Alves/PI, 10 de janeiro de 2022.

RAFAEL LIRA DE SOUSA
Presidente da CPL/PMMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022/PMMA/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021 - PMMA/PI

Processo Administrativo Nº. 00.0610/2021 - PMMA/PI

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PMMA/PI E A EMPRESA: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP.**

O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.614/0001-87, com endereço na Rua Mariano Mendes Nº 33 – Centro, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor: José Pereira Rodrigues da Silva, inscrito no RG: 1.607.839/SSP/PI, CPF: 768.532.253-68, brasileiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: josepereiramiguelalves@hotmail.com, Fone: (86) 99986-8873, através do Hospital Local Pedro Vasconcelos/HLPV/PMMMA, representeado neste ato pelo Diretor Geral do Hospital Local Pedro Vasconcelos o Senhor: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro, inscrito no RG: 2.790.011/SSP/PI, CPF: 038.712.053-03, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: hospitalpedrovasconcelosma@hotmail.com, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor: Gilmar de Sousa Rebelo, inscrito no CPF: 217.897.703 - 00, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: semadmiguelalves@gmail.com, Fone: (86) 99938 – 3794, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social a Senhora: Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo, inscrito no RG: 1.774.968 /SSP/PI, CPF: 927.651.493-72, brasileira, casada, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: naiara-1@hotmai.com, Fone: (86) 98839 – 5970, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora: Leopoldina Cipriano Feitosa, inscrito no RG: 1.376.771 /SSP/PI, CPF: 713.619.363-04,

brasileira, casada, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: leopoldinacipriano@hotmail.com, Fone: (86) 9412-4731, doravante designada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP**, sediada na Avenida Dirceu Arcoverde, S/N - Bairro: Angelim – Miguel Alves/PI – CEP: 64.130.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.310.183/0004 - 48, IE: 19.613.159 - 6, Telefone (86) 99925 - 2405, E-mail: andrebcosta1982@hotmail.com, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) André Bezerra Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1.199.658/SSP/PI e CPF nº 634.015.253 - 87, tendo em vista o que consta no processo nº 0610/2021/PMMA/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Inicial nº 03/2022/PMMA/PI - Pregão Eletrônico nº 01/2021- PMMA/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **UNIÃO PETRÓLEO LTDA – EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e celebram o Termo Aditivo o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis no município de Miguel Alves/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.

Este Termo de Aditivo do Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.016/2022 – **PMMA/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Vigésima – Da Alteração do Contrato Inicial (Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro), nos termos previstos no Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ficando por este termo na forma da legislação aditivado o contrato inicial para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme determina a legislação. Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto aditivar o valor do contrato inicial, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, considerando os vários aumentos dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal através ANP – Agência Nacional de Petróleo e a política de preços dos combustíveis da PETROBRAS..

1.3. Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro fica aditivado o contrato inicial da seguinte forma na forma que determina a legislação, **conforme Parecer Técnico Jurídico da Procuradoria do Município/PMMA/PI.**

1.4. Discriminação do objeto Aditivado:

COMBUSTÍVEIS							
LOTE I – COMBUSTÍVEIS.							
ITEM	Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.		UND.	Valor Unitário	% Aditivado	Valor Aditivado	Valor Atualizado
001	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	5,35	35%	1,87	7,22
ITEM	Óleo Diesel S-10		UND.	Valor Unitário	% Aditivado	Valor Aditivado	Valor Atualizado
002	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	4,13	32%	1,32	5,45
ITEM	Óleo Diesel Comum		UND.	Valor Unitário	% Aditivado	Valor Aditivado	Valor Atualizado
003	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	4,88	16%	0,78	5,66
ITEM	Etanol		UND.	Valor Unitário	% Aditivado	Valor Aditivado	Valor Atualizado
004	**VENCEDORA**	UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP	Litro	4,88	12%	0,58	5,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 03 (três) meses da data da assinatura, que terá início na data de sua assinatura até 31/03/2022. Data da assinatura: 04/01/2022. **Vigência: 04/01/2022 a 31/03/2022.** A vigência do termo aditivo se extingue com a quitação dos valores devidos, podendo ser prorrogado caso não aconteça na vigência atual ou se existir saldo contratual

2.2. O Extrato do Primeiro Termo Aditivo será dado publicidade através de publicação no DOM, DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E QUADRO DE AVISOS, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização e justificativa do Prefeito Municipal, Parecer da Procuradoria do Município de Migue Alves/PI, exarada no Processo Administrativo nº 00.016/2022/PMMA/PI, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93/PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021/PMMA/PI – ATA DE REGISTRO DE PREÇÃO Nº 01/2021/PMMA/PI. Lei Federal Nº 10.520/2002; Lei Federal Nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021/PMMA/PI, Ata de Registro de Preços Nº 01/2021/PMMA/PI, Decreto Federal nº 7.892/13 - Contrato Inicial nº 03/2022/PMMA/PI.

3.3. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas. Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA – Ata de Registro de Preços 01/2021/PMMA/PI. Lei 8.666/93.

3.4. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPV, FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEPETI, IGDBF, IGDS, SUAS, EQUIPE VOLANTE, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FEB, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS - Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2226.0000; 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000 10.302.0027.2196.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.243.0016.2125.0000; 08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 500, 123, 213, 311, 214, 129 – VAAT, 120, - Projeto atividade: 2226; 2202; 2040; 2125, 2154, 2124, 2142, 2150, 2160.

4.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

5.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMMA/PI, - Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA/PI, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

5.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo que não contrariarem a natureza e objeto deste aditivo, que o mesmo se integra, para todos os fins de direito.

6.2. O Termo Aditivo terá **vigência até 31/03/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBICAÇÃO:

7.1. O Extrato do Primeiro Termo Aditivo será dado publicidade nos termos do Parágrafo Único do art. 61, Lei Federal nº 8.666/93, através de publicação no DOM, DOU, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUADRO DE AVISOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste Primeiro Termo Aditivo, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Miguel Alves/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Primeiro Termo Aditivo do contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas

Miguel Alves (PI), em 04 de janeiro de 2022.

Gilmar Sousa Rebelo
Secretário Municipal de administração/PMMA/PI.
Contratante

José Pereira Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação/PMMA/PI.
Contratante

Leopoldina Cipriano Feitosa
Secretária Municipal de Saúde/PMMA/PI.
Contratante

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social/PMMA/PI.
Contratante

Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro
Diretor Geral do Hospital/HLPV/PMMA/PI.
Contratante

UNIÃO PETRÓLEO LTDA - EPP.
CNPJ: 37.517.569.0001-39
Representante Legal: André Bezerra Costa
CPF: 634.015.253 - 87
Contratado

Francisco Antonio Rebelo de Paiva

Visto: Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Testemunhas:

Rafael Livo de Sousa
CPF: 027.171.443-31

Cassiano Sibrino Almeida de Oliveira
CPF: 067.730.303-31

Id:0738329BA333BEE5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2021 – CPL/PMMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI (CNPJ nº 06.553.614/0001-87)
CONTRATADO: CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 21.851.015/0001-33)
OBJETO: Primeiro aditivo contratual, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, para a prestação de serviços singulares de assessoria jurídica especializada no âmbito da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), da Justiça Federal de 1º e 2º grau (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), outras jurisdições necessárias ao fiel acompanhamento das causas judiciais, assim como atuação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e no Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
PERÍODO ADITIVADO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021

Miguel Alves/PI, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:01AB1CBA2D0BBBCF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2022/PMMA/PI.
Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.016/2022 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Miguel Alves, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal/PMMA/PI.
Ato: Aditivar o valor do contrato para manter o equilíbrio econômico financeiro.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
CNPJ: 06.553.614/0001 - 87.
CONTRATADO: União Petróleo Ltda. - EPP.
CNPJ: 10.310.183/0004-48
SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, Pregão Eletrônico SRP 01/2021/PMMA; Ata de Registro de Preços nº 01/2021/PMMA; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13. Decreto Federal nº 19.024/19.
Valor Unitário Aditivado Item 01: R$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).
Valor Unitário do Item 01: R$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos).
Valor Unitário Aditivado Item 02: R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos).
Valor Unitário do Item 02: R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Valor Unitário Aditivado Item 03: R$ 0,78 (setenta e oito centavos).
Valor Unitário do Item 03: R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).
Valor Unitário Aditivado Item 04: R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)
Valor Unitário do Item 04: R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS, HLPV, FME, FUNDEB 40%, QSE, FMAS, FNAS, CREAS, AEPETI, IGDBF, IGDS, SUAS, EQUIPE VOLANTE, CRAS I, CRAS II, IGD, SCFV, PETI, FEB, SAMU, FNS, PAB FIXO, CAPS - Dotação Orçamentária:
04.122.0005.2040.0000 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0030.2226.0000;
12.361.0030.2203.0000; 12.361.0032.2246.0000 10.302.0027.2196.0000;
08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.243.0016.2125.0000;
08.244.0016.2142.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fontes de Recurso: 500, 123, 213, 311, 214, 129 – VAAT, 120, - Projeto atividade: 2226; 2202; 2040; 2125, 2154, 2124, 2142, 2150, 2160.
VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/03/2022 - 03 (Três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 04/01/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria de Administração: Gilmar Sousa Rebelo; Educação: José Pereira Rodrigues da Silva; Saúde: Leopoldina Cipriano Feitosa. Hospital: Wanderson Rodrigues de Araújo Ribeiro. Assistência Social: Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo Contratado: União Petróleo Ltda. - EPP.: André Bezerra Costa.
Miguel Alves (PI), 04 de janeiro de 2022.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Id:1518E94F4A97BB28

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2022 - PMMG/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - PMMG/PI.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONSENHOR GIL – PI.

RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Monsenhor Gil e outros.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de janeiro de 2022.

HORÁRIO: 08h30min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 27 de janeiro de 2022.

HORÁRIO: 08h45min

EDITAL: Disponível nos sites: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e TCE-PI.

INFORMAÇÕES: Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil - PI. E-mail: cpl.msgil@gmail.com

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Pregoeiro – PMMG/PI

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal – PMMG/PI

Id:10EF18E631F9B9DF

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

EXTRATO DE CONTRATO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2021
Processo Administrativo nº 016/2021
Contrato Administrativo nº 01/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PIAUÍ.**
Contratante: Município de Monsenhor Gil – PI.
Contratado: T. G. O ANDRADE BUFE, CNPJ: 27.872.189/0001 – 69

Valor Global: Lote II no valor de R$ 195.585,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
Fonte de Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 12 de janeiro de 2022.
Vigência: 31 de dezembro de 2022